



10557262



08020.001354/2019-63



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**  
**SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**Nota Técnica n.º 103/2019/CNM/CGPI/DPSP/SENASP/MJ**

**PROCESSO Nº 08020.001354/2019-63**

**INTERESSADO: Associação Nacional da Indústria de Armas e Munições ("ANIAM").**

**Assunto: Solicitação de Impugnação nº 4 do Edital do Pregão Eletrônico SRP SENASP n.º 6/2019.**

**1. INTRODUÇÃO**

1.1. Foi recebido o pedido de impugnação (SEI 10326385) ao Edital do Pregão Eletrônico SRP SENASP n.º 6/2019, Processo n.º 08020.001354/2019-63 referente a aquisição de pistolas calibre 9 x 19 mm, submetido por representante da associação interessada.

**2. ANÁLISE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO QUANTO ALEGAÇÕES DA "ANIAM":**

2.1. Segue o teor da impugnação:

"1. ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ARMAS E MUNIÇÕES ("ANIAM"), associação civil sem fins lucrativos com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, na SHN Q02 BL 'E' Kubitschek Plaza Hotel, Sala 161, CEP: 70702-904, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.642.046/0001-61, vem, por seus representantes, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO INTERNACIONAL Nº 6/2019** termos do seu item 24, requerendo-se a anulação da licitação e a isonomia entre licitantes nacionais e estrangeiros, ou subsidiariamente, a inclusão de regras preferenciais à indústria nacional, como margem de preferência e acordos de compensação comercial e tecnológicos."

"2. Para o certame está previsto o registro de preço de **157.951 pistolas**, sendo que os lotes estão divididos em 05 grupos entre as Regiões Norte (21.192 pistolas), Nordeste (37.525 pistolas), Centro-Oeste (33.676 pistolas), Sudeste (31.000 pistolas) e Sul (34.558 pistolas), conforme item 1 do Termo de Referência."

"3. Considerando ainda a possibilidade de adesão de novos órgãos à ARP tal quantidade poderá até dobrar. Por sua vez, o valor total estimado da contratação é **R\$328.179.176,79, oriundo dos cofres públicos da União.**"

"4. Inicialmente, reitera-se a necessidade de isonomia entre os licitantes nacionais e estrangeiros a fim de permitir a livre concorrência nesta grande licitação, além de serem observadas as regras já existentes relacionadas à indústria nacional de defesa, que, ao que parece, não estão sendo aplicadas de maneira efetiva, o que tende tão somente a favorecer empresas estrangeiras, que não pagam impostos e não geram empregos e renda ao país, em prejuízo da indústria nacional."

"5. Enquanto o marco regulatório não for plena e satisfatoriamente aplicado, não há

**como se considerar a hipótese de abertura de licitação internacional para a compra de milhares de armas**, pois, assim o fazendo, a Administração Pública negará vigência às normas já existentes não aplicadas em sua integralidade, vale dizer, por questões alheias à indústria nacional."

"6. Inúmeras vezes já foi exposta a dificuldade da indústria nacional bélica em competir com concorrentes estrangeiros, devido ao tratamento tributário diferente a que estão submetidos os fabricantes brasileiros, além da maior burocracia para a comercialização dos seus produtos, que demandam a avaliação pelo Exército, que por sua vez tem demorado cerca de 1 ano e meio para homologar os protótipos."

"7. Caso haja a continuidade do presente certame, com a compra de mais de 150.000 (cento e cinquenta mil) pistolas que serão doadas para a quase totalidade dos órgãos policiais brasileiros, haverá a **erosão da competitividade da indústria brasileira.** "

"8. O próprio RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa, criado pela Lei nº 12.598/2012, não está sendo utilizado na dimensão prevista, o que foi reconhecido em 2017 pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (**doc. 01**), que propôs ajustes no modelo regulatório do setor. Porém, desde então nada foi feito."

"9. Ao contrário, o que houve foi o enfraquecimento da indústria nacional diante das diversas inexigibilidades de licitação realizadas pelos órgãos públicos brasileiros, todas de armas Glock, bem como diante do recente Decreto Presidencial que revogou o art. 190 do antigo R-105 e permitiu, **sem impor nenhuma regra ou compensação**, a livre e irrestrita importação de armas e munições, o que é **incompatível com as bases da Estratégia Nacional da Defesa e com a própria Lei de Licitações, eis que frustra a competitividade almejada.**"

"10. Um dos impactos negativos que tal medida poderá acarretar será a desindustrialização no país, com o fechamento ou perda tanto de fábricas já existentes quanto de novos investimentos, com todas as consequências negativas: perda de empregos altamente qualificados gerados pelo setor, dos tributos pagos e das divisas que as exportações trazem para o país."

"11. Mas o pior seria a perda do controle sobre tecnologias sensíveis e o enfraquecimento da autonomia do país nesse setor essencial. Nenhum país minimamente importante pode permitir algo do tipo."

"12. E certamente isso não é compatível com a Estratégia Nacional de Defesa vigente no Brasil, que visa permitir a consolidação e o desenvolvimento da base industrial de defesa. O favorecimento generalizado de importações, sem garantir isonomia com as indústrias aqui instaladas, é um incentivo a que, em vez de investir e continuar produzindo no país, as empresas aqui instaladas se instalem em outros lugares e exportem para o país. Não é o que queremos, mas se não houver alternativa é o que acabará ocorrendo. "

"13. Nossas indústrias de defesa são, em geral, altamente competitivas apesar das condições muitas vezes adversas que quem produz enfrenta no Brasil. Não existe monopólio de armas de fogo no Brasil, a questão é que os concorrentes internacionais nunca manifestaram efetivo interesse em investir aqui, não em decorrência das restrições impostas pelo Exército, mas porque eles preferem exportar os seus excedentes de produção, pois se torna muito mais lucrativo."

"14. Os fabricantes estrangeiros de armas não produzem aqui, não recolhem impostos, não geram empregos, não transferem tecnologia, e mais: quando exportam para o Brasil, recebem inúmeras vantagens sobre a indústria nacional, como, por exemplo, a **isenção de impostos**. Já o produto nacional recolhe impostos federais e estaduais que **representam até 73% sobre o preço do produto**. Esse desequilíbrio e falta de isonomia gera perda de competitividade para o produto nacional."

"15. Além disso, a demora para a aprovação de produtos pelo Exército Brasileiro é também fato relevante para esta perda de competitividade, pois enquanto o tempo

de espera da autorização para fabricação e comercialização de um protótipo tem demorado quase 24 meses para ser aprovado, as empresas estrangeiras exportam para o mercado interno sem se sujeitar às regulações brasileiras."

"16. A legislação atual impõe à indústria nacional de defesa uma série de exigências e um procedimento extremamente moroso e complexo para a homologação de produtos junto aos órgãos governamentais. Além de uma elevadíssima carga tributária."

"17. Os preços praticados pelas indústrias nacionais de defesa sofrem os efeitos de três tipos de custos: (i) custos de produção no país, comuns a todos os setores da indústria nacional; (ii) custos de regulação, relacionados ao atendimento dos requisitos aplicados especificamente ao setor de segurança e defesa; e (iii) custos decorrentes da tributação incidente. A esses ônus de múltiplas naturezas confere-se usualmente a denominação de "Custo Brasil", o que, por si só, leva um produto nacional a custar em média até 34,2% a mais do que um produto importado<sup>[1]</sup>."

"18. Contudo, por mais ilógico que pareça, o produto importado não está sujeito à mesma tributação e a tais análises e homologações, podendo ser comercializado, em território nacional, **sem as mesmas condições e exigências.**"

"19. A incidência dos tributos representa, em média, mais de 70% (setenta por cento) da formação do preço das armas vendidas aos órgãos de segurança pública. Na formação de preço de fornecedores estrangeiros de armas para órgãos de segurança pública, **este custo é ZERO.**"

"20. Assim, quando diante de tamanha distorção as Forças de Segurança passam a **simplesmente adquirir o produto estrangeiro, sem refletir acerca de medidas que sejam capazes de equalizar os custos do produto nacional com o importado**, deve-se perguntar se essa postura não está totalmente em desacordo à Estratégia Nacional de Defesa (END), que pugna justamente pela valorização da indústria nacional, em oposição ao imediatismo mercantil."

"21. Permitir esses desequilíbrios significa prejudicar a indústria nacional e favorecer as indústrias estrangeiras. **É política industrial de defesa ao avesso.** Certamente, não é isso que o governo pretende, daí nosso chamado para que essa **falta de isonomia seja corrigida imediatamente e que o presente pregão internacional seja anulado até que essas distorções sejam corrigidas e permitam, de fato, a concorrência.**"

"22. Como se pode concorrer de forma leal dessa forma? É por isso que outras indústrias não querem vir produzir e gerar conhecimento e empregos no Brasil. Preferem apenas exportar para aqui, aproveitando essas vantagens que têm em relação aos fabricantes locais."

"23. Nossa função, como representantes de empresas e entidades do setor é alertar para o que estiver errado e ajudar a fazer o certo. Essa é a nossa forma de contribuir para a defesa dos interesses nacionais. "

"24. Há um grande esforço por parte do Governo, através do Ministério de Defesa, em promover as melhores condições que permitam alavancar a Base Industrial de Defesa ("BID") brasileira, no sentido de capacitá-la cada vez mais a fim de que **conquiste autonomia em tecnologias estratégicas para o país.**"

"25. A BID tem relevante participação no PIB brasileiro, no importe 3,7%, ou R\$ 202 bilhões. Ainda, de acordo com levantamento realizado pela Secretaria de Produtos de Defesa do Ministério da Defesa, as 107 empresas cadastradas como de Defesa (ED) ou Estratégica de Defesa (EED), são responsáveis, atualmente, pela geração de mais de 285 mil empregos diretos e 850 mil empregos indiretos."

"26. As exportações do setor chegaram a um valor de US\$ 937 milhões entre janeiro e agosto desse ano, superando o valor registrado no mesmo período no ano passado. As estimativas oficiais, por sua vez, indicam um potencial de exportação de até US\$ 6 bilhões. Nesse cenário que hoje o atual Governo articula a criação de um novo banco, que visa atender à indústria de defesa com empréstimos, garantias e seguros de

crédito à exportação."

"27. Entre os objetivos do setor está o de garantir que as tecnologias mais avançadas estejam sob domínio nacional. Não por outro motivo que se investe tanto em uma modernização tecnológica constante."

"28. O sucesso que vem sendo alcançado por essas empresas, que inclusive patrocinam oficialmente o tiro esportivo no Brasil, está diretamente relacionado ao modelo de gestão adotado, fundado em processos robustos e com projeto definido, focados na estabilidade de produção e integridade do produto fornecido, ao qual se garante uma absoluta qualidade e preço adequado de mercado."

"29. Há um **tratamento discriminatório em prejuízo da indústria que produz aqui**, emprega tecnologia nacional, movimenta uma gama de fornecedores nacionais, gera empregos e divisas para o País, **em benefício de empresas estrangeiras apenas interessadas em vender seu produto no Brasil.**"

"30. As consequências serão a inviabilidade de atuação da BID e o encerramento de diversas atividades, com impacto direto sobre emprego, geração de renda e arrecadação, e principalmente, a perda de capacidade de desenvolvimento tecnológico, da mobilização e, por fim, da soberania nacional."

"31. É comum existirem restrições ao comércio de produtos no setor de defesa e segurança e, por isso mesmo, o setor está excluído das normas de livre comércio existentes na Organização Mundial do Comércio (OMC). No **Acordo Geral de Comércio e Tarifas – GATT**, o Art. XXI ("Exceções de Segurança") prevê que:

*Nenhuma disposição do presente Acordo será interpretada:*

*(a) como impondo a uma Parte Contratante a obrigação de fornecer informações cuja divulgação seja, a seu critério, contrária aos interesses essenciais de sua segurança;*

*(b) como impedimento a uma Parte Contratante de tomar todas as medidas que achar necessárias à proteção dos interesses essenciais de sua segurança: (...)*

*(ii) relacionando-se ao tráfico de armas, munições e material de guerra e ao comércio de outros artigos e materiais destinados direta ou indiretamente a assegurar o abastecimento das forças armadas;"*

"32. Um dos objetivos é permitir o controle tanto de importação quanto de exportação de material bélico, quando tais ações forem importantes à defesa dos interesses de segurança do país."

"33. Portanto, por estes produtos serem considerados necessários à segurança nacional dos países, estão sujeitos a um **regime diferenciado** no âmbito do comércio internacional, sendo reservado aos países o controle de sua importação e exportação, sem que isso implique uma violação dos compromissos internacionais."

"34. Utilizando-se tal prerrogativa, o Brasil limitou a importação de armas quando houvesse similar fabricado por indústria nacional, nos termos do art. 190 do R-105, os arts. 5º e 6º, inciso V da Portaria Normativa nº 620/MD, de 4 de maio de 2006 do Ministério da Defesa e o art. 34, § 3º do Decreto Federal nº 9.607/18."

"35. O Decreto nº 9.785/2019, no entanto, revogou os dispositivos que tratavam da limitação à importação, **porém não trouxe qualquer regra adicional, permitindo-se a importação de armas desenfreada e sem controle ou compensação, o que é incompatível com a END**, cujo objetivo é justamente institucionalizar no nosso país uma política pública para uma indústria de defesa forte e avançada."

"36. A Política Nacional de Defesa Nacional ("PND") foi aprovada pelo Decreto nº 5.484/2005 e atualizada em 2012, tendo como um dos objetivos nacionais de defesa *"desenvolver a indústria nacional de defesa, com a obtenção da autonomia em tecnologias indispensáveis."*

"37. A END foi aprovada pelo Decreto nº 6.703/2008 e estabelece que **"os órgãos e entidades da administração pública federal deverão considerar, em seus**

**planejamentos, ações que concorram para fortalecer a Defesa Nacional."** A END institui ações estratégicas de médio e longo prazo e objetiva a modernização da estrutura nacional de defesa, ou seja, é uma **política de Estado**, que deve sobreviver à alternância dos diferentes governos."

"38. O fortalecimento da indústria nacional de defesa é um dos eixos estruturantes da END:

*4. Projeto forte de defesa favorece projeto forte de desenvolvimento. Forte é o projeto de desenvolvimento que, sejam quais forem suas demais orientações, se guie pelos seguintes princípios:*

*(a) Independência nacional efetivada pela mobilização de recursos físicos, econômicos e humanos, para o investimento no potencial produtivo do País. Aproveitar os investimentos estrangeiros, sem deles depender;*

*(b) Independência nacional alcançada pela capacitação tecnológica autônoma, inclusive nos estratégicos setores espacial, cibernético e nuclear. Não é independente quem não tem o domínio das tecnologias sensíveis, tanto para a defesa, como para o desenvolvimento; e*

*(c) Independência nacional assegurada pela democratização de oportunidades educativas e econômicas e pelas oportunidades para ampliar a participação popular nos processos decisórios da vida política e econômica do País."*

"39. A **Diretriz nº 22 da END** trata da capacitação da indústria nacional de defesa e a implementação de regimes especiais para a sua proteção, **além de centralizar no Ministério da Defesa a execução da política sobre produtos de defesa:**

*22. Capacitar a Base Industrial de Defesa para que conquiste autonomia em tecnologias indispensáveis à defesa.*

*Regimes jurídico, regulatório e tributário especiais protegerão as empresas privadas nacionais de produtos de defesa contra os riscos do imediatismo mercantil e assegurarão continuidade nas compras públicas.*

*O setor estatal de produtos de defesa terá por missão operar no teto tecnológico, desenvolvendo as tecnologias que as empresas privadas não possam alcançar ou obter, a curto ou médio prazo, de maneira rentável.*

*A formulação e a execução da política de obtenção de produtos de **defesa serão centralizadas no Ministério da Defesa**, sob a responsabilidade da Secretaria de Produtos de Defesa (SEPROD), admitida delegação na sua execução.*

**A Base Industrial de Defesa será incentivada a competir** mercados externos para aumentar a sua escala de produção. (...) Serão buscadas parcerias com outros países, com o propósito de desenvolver a capacitação tecnológica e a fabricação de produtos de defesa nacionais, **de modo a eliminar, progressivamente, a dependência de serviços e produtos importados."**

"40. A BID é o conjunto das empresas estatais e privadas, bem como organizações civis e militares, que participem de uma ou mais das etapas de pesquisa, desenvolvimento, produção, distribuição e manutenção de produtos estratégicos de defesa, conforme Portaria 899/MD de 19 de julho de 2005, que aprova a Política Nacional da Indústria de Defesa ("PNID")."

"41. A **Lei nº 12.598/2012** estabelece **normas especiais para compras**, contratações e desenvolvimento de produtos e sistemas de Defesa, além de regras de incentivo à área estratégica de defesa."

"42. Seu intuito é diminuir o custo de produção de companhias legalmente classificadas como estratégicas e estabelecer incentivos ao desenvolvimento de tecnologias indispensáveis ao Brasil. Também define conceitos de Produto de Defesa ("PRODE"), Produto Estratégico de Defesa ("PED") e Sistema de Defesa ("SD")."

"43. Além disso, no art. 3º define que as compras e contratações de Prode ou SD e do

seu desenvolvimento, observarão o disposto nesta Lei, e estabelece **regras especiais para licitações, em preferência à empresa nacional**. Possui, ainda, um capítulo inteiro sobre o **incentivo à área estratégica de defesa**"

"44. Nesta lei, conforme previsto no seu art. 4º, há também determinação de que a importação de PRODE é condicionada à assinatura de **Acordo de Compensação**, instrumento legal que formaliza o compromisso e as obrigações do fornecedor para compensar as compras ou contratações realizadas, **ou seja, como condição para a compra.**"

"45. No entanto, na presente licitação, a regra geral não está sendo aplicada, o que desde já se impugna, **requerendo-se a inclusão de Acordo de Compensação no caso de aquisição de produto importado.**"

"46. Requer-se, ainda, a inclusão no Edital de **margem de preferência de 25% para produtos manufaturados e para serviços nacionais**, conforme previsto no **art. 3º, § 5º da Lei de Licitações**, cuja aplicação deve ocorrer após a equalização das propostas estrangeiras com os mesmos gravames que incidem sobre o fabricante nacional, nos termos do §4º do art. 42 da Lei de Licitações."

"47. Configura ainda pleito da ANIAM que, no caso das importações, a concorrência se dê em igualdade de condições tanto nas questões de regulação sobre as exigências para o desenvolvimento e a comercialização de produtos controlados, quanto em relação ao tratamento tributário, conferindo, ao menos, isonomia entre as empresas nacionais e as estrangeiras, razão pela qual requer-se a anulação do presente certame."

2.2. **Resposta da EPC** Em relação aos pontos anteriormente elencados, convém enfatizar que a administração pública é dirigida por leis e princípios e segue os preceitos e as melhores práticas administrativas, e que os órgãos de controle, como TCU, exercem rígida fiscalização sobre as decisões deste ministério. Dentre estes princípios basilares a CF/88 em seu artigo 37 diz: "Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerão aos princípios **da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**". (Grifo nosso).

2.2.1. Embora o certame tenha previsão de registro de preço de **157.951 pistolas**, cabe esclarecer que a SENASP deflagrou a licitação para atender à necessidade da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, limitada à quantidade de 6.000 armas, consoante justificativa seguinte, extraída do Termo de Referência:

2.1.8.3. Dessa forma, para garantir que todos os profissionais da Força Nacional estejam equipados e aprestados sob este novo conceito acerca do calibre inserido na programação de efetivo do ano 2019 e em anos posteriores, estima-se o quantitativo de 5.000 (cinco mil) unidades de pistolas 9 mm, sendo necessárias 1.769 (um mil setecentos e sessenta e nove) unidades, destinadas ao efetivo mobilizado, e 520 (quinhentos e vinte) unidades de pistolas para reserva técnica visando substituição imediata de armas danificadas, variações momentâneas de pessoal, treinamento e capacitação.

2.1.8.4. Nesse contexto a aquisição se justifica também, pela necessidade da DFNSP/SENASP honrar os Convênios de Cooperação Federativa firmados entre a União e os Estados membros, por meio do repasse de 2.711 (dois mil setecentos e onze) unidades de pistolas aos Órgãos de Segurança Pública Estaduais, sendo 1.010 (um mil dez) unidades referentes ao Legado de 2016 (SEI 8121789), 809 (oitocentos e nove) unidades referentes ao Legado de 2017 (SEI 8121790) e 892 (oitocentos e noventa e dois) unidades referentes ao Legado de 2018 (SEI 8121791). Vale destacar que o "Legado" se refere a contrapartida de bens em decorrência da cedência dos profissionais de segurança pública por parte dos Estados conveniados.

2.2.2. Ao contrário do que afirma a Querelante, não haverá doação de mais de 150.000 armas, ocorre que, consoante o disposto no Decreto nº 7.892/13, que regulamenta o Sistema de Registro de

preços, o órgão gerenciador da licitação **é obrigado** a possibilitar a participação de eventuais órgãos interessados, mediante a divulgação da Intenção de Registro de Preços, podendo dispensar tal instituto apenas de forma fundamentada, como dita o §1º do art. 4º da citada norma:

Art. 4º Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, a ser operacionalizado por módulo do Sistema de Administração e Serviços Gerais - SIASG, que **deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG** para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos nos incisos II e V do **caput** do art. 5º e dos atos previstos no inciso II e **caput** do art. 6º.

§ 1º A divulgação da intenção de registro de preços **poderá** ser dispensada, **de forma justificada pelo órgão gerenciador.**" (grifo nosso)

2.2.3. Para o certame questionado, não se vislumbra justificativa para impedir a participação dos órgãos que demonstraram interesse, contudo, reforça-se que cabe aos órgãos participantes, observados aspectos de conveniência e oportunidade, incluindo-se nessa avaliação a disponibilidade de recursos, decidir pela aquisição ou não das armas que vierem a constar da ata de registro de preços.

2.2.4. No que concerne a afirmação: *"necessidade de isonomia entre os licitantes nacionais e estrangeiros a fim de permitir a livre concorrência nesta grande licitação"* o MJSP tem tratado os entes envolvidos com a maior isonomia e igualdade, pois desde o início dos trabalhos realizou duas audiências públicas, AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2018 (SEI 7478140) e AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2019 (SEI 8555812), onde foram recebidas e acatadas diversas sugestões. Foi dada publicidade a todos os atos do processo licitatório e foram cumpridas todas as exigências da legislação vigente.

2.2.5. O tratamento isonômico entre licitantes nacionais e estrangeiros está evidenciado ao longo de todo o Ato Convocatório impugnado, em especial no trechos que seguem transcritos:

7.11. As propostas de preço apresentadas por licitantes estrangeiros ou seus respectivos representantes, somente para fins de julgamento, deverão ser acrescidas dos gravames consequentes dos mesmos tributos que oneram exclusivamente os licitantes estabelecidos no Brasil quanto à operação final de venda, conforme § 4º do artigo 42 da Lei nº 8.666, de 1993.

[...]

8.27. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

[...]

9.8.3. Em ambos os casos (empresa nacional ou estrangeira), deverão apresentar a comprovação de autorização de fabricação e comercialização, da mesma marca e modelo, podendo ser em diferente calibre.

2.2.6. Quanto às exigências de habilitação, os itens 10.11 a 10.23 do Edital estão em perfeita harmonia com o estabelecido no art. 41 do Decreto 10.024/2019, segundo o qual, ***quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.*** (grifo nosso)

2.2.7. A impugnação apresentada não evidencia quais dispositivos do Edital comprometeriam a isonomia do certame, assim como não trazem os fundamentos do alegado.

2.2.8. Esclarecemos que quanto ao fomento da indústria nacional, a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ARMAS E MUNIÇÕES ("ANIAM"), deve buscar o Ministério competente para tal mister. A SENASP age dentro da legalidade, balizada por toda uma gama de legislação e orientações normativas que primam pela imparcialidade, transparência e responsabilidade, nesse diapasão, não coaduna com os princípios da eficiência e do interesse público sobrestar o processo aquisitivo para

que se aguarde eventuais alterações no arcabouço normativo para adequação às aspirações e entendimento dessa respeitosa Associação, pois estar-se-ia perpetuando a carência de material imprescindível às ações desta Secretaria.

2.3. Em sua peça a Reclamante defende tese afeta às políticas protecionistas, posicionando-as como mais benéficas que a adoção de medidas de ordem liberais. Cabe ao Ministério da Justiça e Segurança Pública cumprir a legislação vigente, respeitando o princípio da legalidade e as atribuições de cada instituição. Questionamentos relacionados às normas em vigor (tributação, autorização para fabricação e comercialização), devem ser direcionadas às Instituições competentes. O presente processo licitatório não é o *locus* adequado para a discussão destes temas, tendo em vista que o MJSP não possui poder discricionário para descumprir a legislação tributária ou aduaneira. A aquisição em tela é lastreada pelo princípio da isonomia, não havendo preferência por marca nacional ou estrangeira, desde que atendidos os requisitos do Termo de Referência.

2.3.1. Cabe, contudo, rechaçar afirmações desprovidas de lastro no Edital de Pregão em epígrafe. Quando a Impetrante suscita que o Edital infringe a isonomia, promove o favorecimento generalizado de importações e desconsidera as nuances tributárias sem indicar quais dispositivos do Ato Convocatório fundamentam seu entendimento, ignora por completo as exigências editalícias relativas ao tratamento isonômico entre licitantes estrangeiras e nacionais quanto à equalização dos preços, qualificação econômico-financeira, jurídica, técnica, fiscal e trabalhista, entre outras, conforme já demonstrado acima.

2.4. A definição de margem de preferência de até 25%, possibilidade dada pelos §§ 5º a 10 do art. 3º da Lei de Licitações, está condicionada a sua previsão em ato do Poder Executivo Federal, consoante disposto no §8º do mencionado art. 10. Ocorre que inexistente previsão de margem de preferência para o objeto em exame, não sendo possível sua adoção.

2.4.1. Quanto à abertura do certame para participação de empresas estrangeiras, importa destacar que a atração de licitantes estrangeiros a licitações brasileiras contribui não somente para que se contornem as implicações derivadas da política de combate à corrupção sobre os mercados públicos, senão igualmente para fomentar a competição por diversos tipos de contratos administrativos, para reduzir os riscos de colusão e para permitir que a administração pública celebre contratos cada vez mais vantajosos (Marrara, Thiago e Campos, Carolina S., 2016)<sup>1</sup>.

2.4.2. Cabe ressaltar que, por meio do Acórdão nº 4.369/2019 - 2ª Câmara, o TCU expediu determinação para que se reavalie a exigibilidade de processo licitatório para as próximas aquisições de armas, adotando, inclusive, se for o caso, a licitação internacional prevista no art. 42 da Lei nº 8.666/93.

### **3. CONCLUSÃO**

3.1. Diante do exposto e, considerando a redação do art. 24 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, somos de parecer pelo conhecimento do recurso em tela por ser tempestivo e, no mérito, pelo seu desprovimento, de forma a manter incólume todos os atos praticados no âmbito do Edital do Pregão Eletrônico SRP SENASP n.º 6/2019.

3.2. Pelo exposto, esta Equipe de Planejamento da Contratação entende haver enfrentado os argumentos apresentados, manifestando-se pelo indeferimento da impugnação em exame.

**BRUNO WENDEL DE OLIVEIRA DEL BARCO**  
Integrante Demandante - DPSP



**VINICIUS FRABETTI**

Integrante Demandante - DFNSP

**LADISLAU BRITO SANTOS JUNIOR**

Integrante Técnico - DPSP

**JOSIVAN BRITO DE ARAÚJO**

Integrante Demandante - DFNSP

**MARCOS PAULO DOS SANTOS**

Integrante Demandante - DFNSP

**ERIKA MACHADO DOS SANTOS**

Integrante Demandante - DFNSP



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO WENDEL DE OLIVEIRA DEL BARCO, Servidor(a) Mobilizado(a) da Secretaria Nacional de Segurança Pública**, em 03/03/2020, às 17:37, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ladislau Brito Santos Junior, Servidor(a) Mobilizado(a) da Secretaria Nacional de Segurança Pública**, em 03/03/2020, às 17:42, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **10557262** e o código CRC **6FBC2427**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Marrara, Thiago e Campos, Carolina Silva. **Licitações internacionais: regime jurídico e óbices à abertura do mercado público brasileiro a empresas estrangeiras**. Universidade de São Paulo, São Paulo. 2016.